CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2026 (Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO/RS – IMPAS-SM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.703.410/0001-42, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, Centro, Saldanha Marinho/RS, representado por seu Presidente, Sr. FÁBIO PACHECO DA CUNHA, portador do CPF nº 006.196.260-03.

CONTRATADA:
WSPRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.338/0001-98, estabelecida na Rua Padre Valentim Rumpel, nº 296, Sala 01, Não-Me-Toque/RS, representada por sua procuradora, Sra. VANESSA BEATRIZ ALDEBRAND SCHNEIDER, portadora do CPF nº 024.221.600-50.

As partes qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes, mediante as cláusulas a seguir alinhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de 01 (uma) impressora multifuncional colorida A4 (EPSON L6490), com funções de impressão, cópia e digitalização, incluindo instalação, configuração, assistência técnica corretiva, manutenção e fornecimento contínuo de insumos e suprimentos para o IMPAS-SM.

1.2. Fica expressamente estabelecido que NÃO incidirão quaisquer despesas adicionais com taxa de deslocamento, frete ou visita técnica até o município de Saldanha Marinho/RS para entregas, trocas, manutenções preventivas ou corretivas e atendimento a chamados técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 16 de outubro de 2026 e término em 15 de outubro de 2029.

2.2. Eventuais prorrogações observarão os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade para a Administração e prévia autorização. É vedada a renovação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará o valor mensal fixo de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente à franquia de até 1.000 (mil) páginas/cópias coloridas/mês.

3.2. As páginas excedentes terão o custo unitário de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

3.3. O valor total da contratação para o período de 36 meses é de R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

Item	Descrição do Serviço / Equipamento	Franquia Mensal	Valor Mensal (Fixo)	Valor Página Excedente
01	Locação de Multifuncional EPSON L6490 + Serviços de Manutenção e Insumos	Até 1.000 pág. coloridas	R$ 180,00	R$ 0,25

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA/IBGE. Fica vedada qualquer alteração de valor por percentual de cobertura de tinta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INSUMOS, SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO

5.1. O único insumo que NÃO será fornecido pela CONTRATADA são as folhas de papel (ofício/A4) para impressão, as quais ficarão a cargo exclusivo do IMPAS-SM.

5.2. Ficam sob integral responsabilidade da CONTRATADA (WSPRINT) todos os demais insumos, suprimentos (tintas, toners, cartuchos), peças, componentes de substituição e materiais necessários ao pleno e contínuo funcionamento do equipamento.

5.3. A assistência técnica será prestada de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. O prazo máximo de atendimento é de 8 horas úteis e o prazo máximo para solução de defeitos é de 24 horas (1 dia útil), devendo ser disponibilizada impressora de backup caso o problema persista.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
10 – IMPAS-INST. MUNIC. PREV. ASSIST. SERV.S. MAR.
10.01 – ADMINISTRAÇÃO
10.01.04.122.0100.2400.1802.0000 – Atividade Administrativa do Conselho IMPAS
3390.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência: Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Multa Moratória: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- d) Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo celebrante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser extinto/rescindido nos termos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração: Decorrente do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Por ato unilateral e escrito da Administração: Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;
- c) Por acordo entre as partes: Reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública;
- d) Por decisão judicial ou arbitral.

Em caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, o IMPAS-SM aplicará as penalidades cabíveis sem prejuízo do recolhimento de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Barbara do Sul/RS para sanar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Saldanha Marinho/RS, 23 de outubro de 2026.

FABIO PACHECO DA CUNHA:00619626003 Assinado de forma digital por FABIO PACHECO DA CUNHA:00619626003 Dados: 2026.10.23 15:41:28 -03'00'

FÁBIO PACHECO DA CUNHA
Presidente do IMPAS-SM
CPF: 006.196.260-03

WSPRINT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA:07686338000198 Assinado de forma digital por WSPRINT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA:07686338000198 Dados: 2026.10.23 16:42:38 -03'00'

VANESSA BEATRIZ ALDEBRAND SCHNEIDER
WSPRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CPF nº 024.221.600-50

Testemunha 1
Nome: Lívia Thaisnara de Quadros
CPF: 006149160089

Testemunha 2
Nome: Renan da Rosa Castro
CPF: 040.581.820-32